SENTENÇA

Processo n°: 0006506-26.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Rogerio Aparecido Batista

Requerido: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimentos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da autora de fl. 206, reputo que a compensação com o saldo devedor do contrato firmado entre as partes não se justifica, seja porque diante do seu não reconhecimento pelo exequente não se sabe com a necessária certeza a extensão do mesmo, seja porque a definição desse assunto extravasa o âmbito da lide.

Por fim, ressalvo que não assume maior relevância o fato do contrato aqui versado ainda estar em vigor, especialmente porque como em sede do Juizado Especial Cível somente se admite a sentença condenatória por quantia líquida (art. 38, parágrafo único da Lei nº 9.099/95) a imposição de valor certo à ré transparece como mais adequada, facultando-se lhe a possibilidade oportuna, se o caso, de buscar eventual ressarcimento advindo da inadimplência do outro contratante.

JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Autorizo o desentranhamento e entrega as partes dos documentos que tenham sido utilizados para instruir a inicial e que venham a ser do seu interesse.

Transitada em julgado, expeça-se o ML em favor da autora, após, feitas as anotações de estilo, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I

São Carlos, 10 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA